



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2019**

**Fundamento Legal:** Artigos 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/14 e Lei Municipal n. 3.547, de 22 de agosto de 2019.

**Referência:** Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil parceira:** ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO ALTO VALE DO CONTESTADO - AMPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.717.886/0001-40, com sede na Av. Santa Catarina, 556, sala 01, centro, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina.

**Objeto da parceria:** Repasse de recursos pelo Município de Caçador à Associação das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Alto Vale do Contestado - AMPE, para fomentar a continuidade dos trabalhos do Balcão do Empreendedor tem como objetivo prestar atendimento e auxílio à população Empreendedora do Município de Caçador

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**Valor total do repasse:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

**Execução:** 12 (doze) meses

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, com alterações da Lei n. 13.204/2015, "*o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*".

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa e inexigibilidade do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídica de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO ALTO VALE DO CONTESTADO – AMPE, oferece assistência garantindo informações legais e fomentando de forma geral a viabilidade do empreendedorismo, objetiva diretamente instruir sobre pesquisa de mercado,



# PREFEITURA DE CAÇADOR

acompanhamento de abertura de empresas conforme disposições contidas no artigo 31, caput e inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal n. 13.204/2015.

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstrando os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, composto do cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, busca proporcionar desenvolvimento econômico local, cuja missão condiz com os anseios do Município, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO, o parecer favorável efetuado pela Comissão Técnica, designada pelo Decreto n. 8.411/2019;

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO ALTO VALE DO CONTESTADO - AMPE, com fundamento no art. 30, inciso VI, art. 31, caput e inciso II, e art. 32, caput, todos da Lei Federal n. 13.019/14 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o art. 32, §1º e §2º da Lei Federal n. 13.019/2014.

Publique-se.

Caçador, SC, 08 de Novembro de 2019.

**SAULO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal